

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FERIADOS 2021

SIND. DOS EMPREGADOS COM. ATAC. VAREJ. ARM. TUR. HOS. AG. AUT. CART. IPATINGA - SECI, CNPJ: 20.184.669/0001-98, neste ato representado por seu Membro da Diretoria Colegiada, Sr. AURÉLIO MOREIRA DE SOUSA; e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA DE BENS E SERVIÇOS DO VALE DO AÇO - SINDCOMÉRCIO**, CNPJ: 38.517.512/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSÉ MARIA FACUNDES; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO NOS FERIADOS, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 09 de março de 2021 a 10 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria **dos empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Ipatinga/MG**.

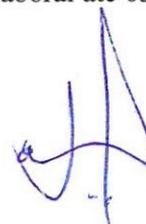
CLÁUSULA TERCEIRA – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA NOS FERIADOS

É permitido aos estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios, quais sejam, os supermercados, açougues, casas de carnes, mercearias, peixarias, varejões, sacolões, hortifrúti, distribuidoras de gêneros alimentícios na cidade de Ipatinga, a utilização da mão de obra dos funcionários e consequente funcionamento nos seguintes feriados e horários:

DATA	FERIADO	HORÁRIO
21/04/21 (quarta-feira)	Tiradentes	8h às 18h
29/04/21 (quinta-feira)	Aniversário de Ipatinga	8h às 18h
03/06/21 (quinta-feira)	Corpus Christi	8h às 18h
07/09/21 (terça-feira)	Independência do Brasil	8h às 13h
12/10/21 (terça-feira)	N. Sra. Aparecida	8h às 13h
02/11/21 (terça-feira)	Finados	8h às 18h
15/11/21 (segunda-feira)	Proclamação da República	8h às 18h

Parágrafo Primeiro - As empresas só poderão utilizar da mão de obra de um mesmo funcionário em 04 (quatro) feriados até o término deste instrumento, protocolizando a escala de trabalho no sindicato laboral até 03 (três) dias antes de cada feriado.

Parágrafo Segundo – As empresas devem protocolizar a escala de trabalho no sindicato laboral até 03 (três) dias antes de cada feriado.



Parágrafo Terceiro – Fica mantido o impedimento legal para a utilização da mão de obra dos funcionários em todos os feriados para os demais estabelecimentos comerciais, inclusive os locados em Shopping e nos centros comerciais, no município de Ipatinga/MG, conforme estipula a Lei 11.603/2007.

Parágrafo Quarto - Por força de Lei e do presente instrumento ficam proibidos o funcionamento e a utilização da mão de obra dos funcionários nos seguintes dias e feriados:

DATA	FERIADO	HORÁRIO
02/04/21 (sexta-feira)	Paixão de Cristo	FECHADO
01/05/21 (sábado)	Dia dos(as) Trabalhadores(as)	FECHADO
15/08/21 (domingo)	Assunção de N. Senhora	FECHADO
14/11/21 (domingo)	Compensação do feriado de Proclamação da República	FECHADO
25/12/21 (sábado)	Natal	FECHADO
01/01/2022 (sábado)	Ano Novo	FECHADO

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho máxima permitida a cada empregado nos dias de feriados será de oito horas, respeitando em todos os casos, o horário de funcionamento convencionado, as turmas e turnos de trabalho, sendo vedada toda e qualquer prorrogação.

Parágrafo único - Fica expressamente proibida a utilização de mão de obra do empregado, quando o descanso semanal remunerado deste coincidir com o dia de feriado.

CLÁUSULA QUINTA - HORÁRIOS DAS VÉSPERAS DE NATAL E ANO NOVO

Por força deste Instrumento, fica convencionado que os estabelecimentos comerciais de supermercados, açougues, casas de carnes, mercearias, peixarias, varejões, sacolões, hortifrúteis e distribuidoras de gêneros alimentícios na cidade de Ipatinga, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2021, poderão ficar abertos até, no máximo, às 20 (vinte) horas e os empregados deverão ser liberados até 21 (vinte e uma) horas.

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO

Pela utilização da mão de obra do empregado nos feriados previstos neste instrumento, as empresas pagarão o valor equivalente às horas trabalhadas conforme descrito abaixo ou a garantia mínima de R\$90 (noventa reais), prevalecendo o maior valor:

- 10% (dez por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 7h01min a 08h;
- 09% (nove por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 6h01min a 07h;
- 08% (oito por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 5h01min a 06h;
- 07% (sete por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 4h01min a 05h;
- 06% (seis por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 3h01min a 04h;

Parágrafo Primeiro - As empresas não poderão utilizar-se de mão de obra em período de horas, inferior ou superior, das que foram descritas acima.

Parágrafo Segundo - As horas trabalhadas nos feriados, não poderão ser compensadas com folga.

Parágrafo Terceiro - A renumeração das horas trabalhadas nos feriados devem ser pagas até o dia 07 (sete) do mês subsequente à prestação das horas. A remuneração deve ser especificada, para a devida comprovação do montante.

CLÁUSULA SÉTIMA – INTERVALO

O empregado que efetivamente trabalhar nos feriados estabelecidos neste instrumento, receberá gratuitamente, nesse dia, da empresa, uma refeição para trabalhar um período de 6h01min a 8 horas, com intervalo de uma hora e no máximo duas horas e um lanche, para trabalhar um período inferior a 6h01min, com intervalo de 15 minutos.

Parágrafo Único – A alimentação referida no “caput” desta cláusula tem caráter indenizatório, não integrando o salário para nenhum efeito, conforme Orientação Jurisprudencial nº.123 da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – VALE TRANSPORTE

O empregado que trabalhar nos dias de feriados estabelecidos nesta Convenção receberá do empregador vale-transporte para o trajeto residência/trabalho e trabalho/residência, sem ônus.

CLÁUSULA NONA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A empresa que descumprir o presente instrumento pagará multa no valor referente a um piso salarial vigente da categoria por empregado prejudicado. O valor da multa será revertido 50% para o empregado e 50% para o Sindicato profissional.

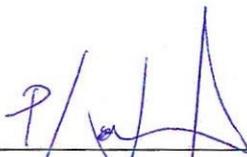
Parágrafo Primeiro - O descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção poderá a qualquer momento ser cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - O pagamento das penalidades não exime o cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - REGISTRO

Para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a presente convenção coletiva será lavrada em duas vias de igual teor sendo levada a registro junto a Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Ipatinga, Minas Gerais.

Ipatinga, 30 de março de 2021.



**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BENS E SERVIÇOS DO VALE
DO AÇO – SINDCOMÉRCIO**
José Maria Facundes - Presidente



SINDICATO DOS EMPREGADOS COM. ATAC. VAREJ. ARM. TUR. HOS. AG. AUT. CART.
IPATINGA – SECI
Aurélio Moreira de Sousa - Coordenador Geral